



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

CÓPIA

OFÍCIO 49/2025

Nova Lima, 25 de fevereiro de 2025.

EXMO. SR. JOÃO MARCELO

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo, venho, encaminhar a Vossa Excelência, o Requerimento s/nº aprovado na reunião ordinária do dia 25/02/2025, de autoria do Vereador Nilton da Cruz Oliveira.

Conforme requerimento em anexo, requer que o poder Executivo encaminhe a essa Casa Legislativa um projeto de Lei à implementação do Plano Municipal de Infraestrutura para Regularização Fundiária.

Aproveito o ensejo para renovar os meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Thiago Felipe de Almeida

Presidente

RECEBI  
06/03/25 10:15  
Tramices  
Procuradoria Geral do Município de Nova Lima



O VEREADOR **Nilton da Cruz de Oliveira**, com assento nesta Casa Legislativa, apresenta ao plenário a seguinte:

### INDICAÇÃO

Que o Poder Executivo Municipal, representado pelo ilustre Prefeito **João Marcelo Diéguez Pereira**, encaminhe a esta Casa Legislativa um projeto de Lei referente à implementação do Plano Municipal de Infraestrutura para Regularização Fundiária.

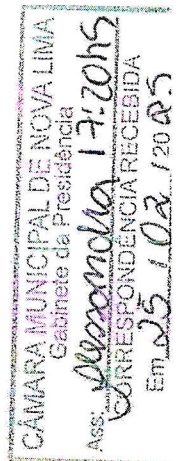
### JUSTIFICATIVA

Apesar de a Prefeitura de Nova Lima ter assumido a regularização fundiária do bairro Balneário Água Limpa, essa medida representa apenas um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento urbano sustentável e para a garantia do direito à moradia digna. No município, muitos imóveis ainda se encontram em situação irregular, o que dificulta o acesso dos moradores a serviços essenciais, infraestrutura urbana e segurança jurídica sobre suas propriedades.

O Projeto de Lei, de competência do Poder Executivo, poderá propor a implementação do Plano Municipal de Infraestrutura para Regularização Fundiária, visando à adequação das áreas ocupadas por famílias de baixa renda por meio da realização de obras estruturais, tais como pavimentação, saneamento básico, abastecimento de água, drenagem pluvial e iluminação pública. No caso específico da iluminação, esta já está chegando ao bairro Água Limpa, mas ainda é necessária em outras localidades do município.

A falta de infraestrutura adequada nesses núcleos urbanos compromete a qualidade de vida da população, expondo-a a riscos como insalubridade, enchentes e dificuldades no acesso a serviços públicos. Além disso, a ausência de regularização fundiária impede que os moradores obtenham a escritura definitiva de seus imóveis, limitando seu acesso a financiamentos e programas habitacionais.

No plano de infraestrutura, são necessárias diversas obras estruturais, mas a garantia de água potável e saneamento básico deve ser considerada prioridade, uma vez que ambos são essenciais para a saúde humana e ambiental e devem ser reconhecidos como direitos fundamentais.



Sabemos da importância da água para a vida e, conseqüentemente, para a saúde, pois sua disponibilidade reduz o risco de doenças de veiculação hídrica, melhora a qualidade de vida, diminui os gastos com saúde e contribui para a sustentabilidade ambiental, protegendo e restaurando ecossistemas aquáticos, além de reduzir a poluição.

Com a implementação deste plano, será possível:

Promover melhorias urbanas, por meio da pavimentação de ruas e da implantação de redes de esgoto e abastecimento de água, garantindo dignidade e bem-estar à população;

Facilitar o acesso a serviços públicos essenciais, como saúde, transporte e educação, por meio da adequação das vias e da infraestrutura local;

Regularizar propriedades de forma segura e acessível, permitindo que os moradores obtenham a posse legal de seus imóveis;

Reduzir impactos ambientais e sociais, prevenindo a ocupação desordenada do solo e garantindo um crescimento urbano sustentável;


Fomentar o desenvolvimento econômico, valorizando os imóveis regularizados e atraindo investimentos para as áreas contempladas.

A Lei Federal nº 13.465/2017, que estabelece diretrizes para a Regularização Fundiária Urbana (Reurb), reforça a necessidade da atuação municipal na promoção da legalização e urbanização de assentamentos informais. Dessa forma, o Plano Municipal de Infraestrutura para Regularização Fundiária se alinha às legislações vigentes e às boas práticas de desenvolvimento urbano.

Diante da relevância do tema e dos benefícios que essa iniciativa proporcionará à população, solicito o apoio dos nobres Edis para a aprovação desta indicação, pois o projeto de lei poderá garantir o direito à moradia regularizada e infraestrutura adequada para os cidadãos novalimenses.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, aos 24 de fevereiro de 2025.

  
NILTON DA CRUZ OLIVEIRA

Aprovado, 14 votos.  
25-02-2025  


**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_/2025**

**DISPÕE SOBRE a IMPLEMENTAÇÃO do PLANO MUNICIPAL de INFRAESTRUTURA para REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA e dá OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL de NOVA LIMA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano Municipal de Infraestrutura para Regularização Fundiária (PMIRF), com o objetivo de implementar melhorias estruturais em localidades em processo de regularização fundiária, visando garantir condições dignas de moradia e desenvolvimento urbano.

**Art. 2º - O PMIRF terá como diretrizes fundamentais:**

- I - A universalização do acesso a serviços essenciais de infraestrutura;
- II - A promoção da sustentabilidade ambiental e social;
- III - A inclusão da população beneficiária no processo de planejamento e implementação;
- IV - A execução eficiente dos recursos financeiros e materiais destinados ao projeto.

**Art. 3º - O PMIRF abrangerá as seguintes obras e serviços:**

- I - Pavimentação asfáltica e calçamento de vias públicas;
- II - Implantação e ampliação de redes de saneamento básico, incluindo abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- III - Instalação de iluminação pública adequada;
- IV - Construção e manutenção de redes de drenagem pluvial;
- V - Implementação de equipamentos públicos essenciais, como praças, unidades de saúde e escolas, conforme necessidade;
- VI - Adoção de medidas para proteção ambiental e combate a riscos geológicos.

**Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios, parcerias e contratos com entidades públicas e privadas para viabilização das ações previstas no PMIRF.**

**Art. 5º - Os recursos necessários à execução do PMIRF serão provenientes de:**

- I - Dotações orçamentárias próprias do município;
- II - Transferências de recursos estaduais e federais;
- III - Parcerias público-privadas;
- IV - Outras fontes legais de financiamento.

**Art. 6º - A fiscalização e execução das obras serão de responsabilidade do órgão municipal competente, que deverá garantir a transparência e participação da população no acompanhamento das etapas do projeto.**

**Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os procedimentos operacionais e institucionais necessários à sua implementação.**

**Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Nova Lima, 23 de janeiro de 2025.

**JOÃO MARCELO DIÉGUEZ PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ /2025**

Exmo. Senhor,  
**THIAGO FELIPE DE ALMEIDA**

Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima / MG.

A regularização fundiária é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento urbano sustentável e a garantia do direito à moradia digna. No município de Nova Lima, muitos imóveis encontram-se em situação irregular, dificultando o acesso dos moradores a serviços essenciais, infraestrutura urbana e segurança jurídica sobre suas propriedades.

O presente Projeto de Lei propõe a implementação do Plano Municipal de Infraestrutura para Regularização Fundiária, visando a adequação das áreas ocupadas por famílias de baixa renda, por meio da realização de obras estruturais, tais como pavimentação, saneamento básico, abastecimento de água, drenagem pluvial e iluminação pública.

A falta de infraestrutura adequada nesses núcleos urbanos compromete a qualidade de vida da população, expondo-a a riscos como insalubridade, enchentes e dificuldade de acesso a serviços públicos. Além disso, a ausência de regularização fundiária impede que os moradores obtenham escritura definitiva de seus imóveis, limitando seu acesso a financiamentos e programas habitacionais.

Com a implementação deste plano, será possível:

- Promover melhorias urbanas por meio da pavimentação de ruas, implantação de redes de esgoto e abastecimento de água, garantindo dignidade e bem-estar à população;
- Facilitar o acesso a serviços públicos essenciais, como saúde, transporte e educação, por meio da adequação das vias e infraestrutura local;
- Regularizar propriedades de forma segura e acessível, permitindo que os moradores obtenham a posse legal de seus imóveis;
- Reduzir impactos ambientais e sociais, prevenindo a ocupação desordenada do solo e garantindo um crescimento urbano sustentável;
- Fomentar o desenvolvimento econômico, valorizando os imóveis regularizados e atraindo investimentos para as áreas contempladas.

A Lei Federal nº 13.465/2017, que estabelece diretrizes para a Regularização Fundiária Urbana (Reurb), reforça a necessidade de atuação municipal na promoção da legalização e urbanização de assentamentos informais. Dessa forma, o presente Plano Municipal de Infraestrutura para Regularização Fundiária se alinha às legislações vigentes e às boas práticas de desenvolvimento urbano.

Diante da relevância do tema e dos benefícios que a iniciativa proporcionará à população, solicito o apoio dos nobres Edis para a aprovação deste projeto de lei, garantindo o direito à moradia regularizada e infraestrutura adequada para os cidadãos de [Nome do Município].

Nova Lima, 24 de fevereiro de 2025.

**JOÃO MARCELO DIÉGUEZ PEREIRA**  
Prefeito Municipal